



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 12/2019

PROCESSO Nº 23000.011910/2019-31

**CONTRATO Nº 12/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS E A EMPRESA ABBA SERVIÇOS
GERAIS LTDA-ME.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Sr. **EMILSON CRUZ**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade Militar Nº. 321266 emitida pelo Ministério da Defesa e CPF nº 040.971.788-01, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 452, de 26/02/2019, publicada no D.O.U., de 27/02/2019, do Ministério da Educação, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00949-483/001-75, estabelecida na SHCG/NORTE CLR Quadra 705, Bloco "F", Loja 39, Asa Norte, CEP: 70730-765, neste ato representado por, **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 870.369, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.801.841-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12/2019, Processo 23000.011910/2019-31, com fulcro no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de lavanderia comum, para atender às necessidades de limpeza e higienização do Gabinete do Ministro, no Ministério da Educação/MEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico que é parte integrante deste instrumento como se nele transcrito estivesse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços contratados incluem: coletar, lavar, passar e entregar os produtos observando as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS LAVADAS E PASSADAS	
			MENSAL	ATÉ DEZEMBRO DE 2019
1	Toalha para mesa, cor creme	Peças	38	304
2	Toalha para mesa, cor preta	Peças	17	136
3	Toalha para mesa, cor azul	Peças	1	8
4	Toalha para mesa	Peças	17	136
5	Toalha para rosto	Peças	6	48
6	Guardanapo	Peças	25	200
7	Saias de Mesa	Peças	62	496

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail, sem prejuízo da emissão de ordem de serviço, conforme modelo do Encarte “B” do Projeto Básico, por meio dos servidores formalmente designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Eventuais solicitações de serviços, em decorrência de fatos extraordinários e/ou emergenciais, deverão ser atendidas pela empresa no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de emissão da ordem de serviço, sendo necessário observar o horário de entrega de acordo com o subitem 5.1 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese será admitida recusa do cumprimento constante do subitem anterior por parte da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços de lavar, secar e passar deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se desgastes excessivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As peças serão recolhidas e entregues 2 (duas) vezes por semana, às terças-feiras e sextas-feiras, no período matutino, no seguinte local:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Coleta e entrega:

- Gabinete do Ministro/GM: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, Sala 837, do Edifício-Sede.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega das peças deverá ocorrer observando-se a mesma rotina de coleta e em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Contratante poderão ser alterados os dias da semana para entrega e coleta dos materiais, mediante prévio acordo com a Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento dos prazos supramencionados poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA E ENTREGA DO MATERIAL

A contratada deverá recolher as peças no Gabinete do Ministro, no prazo de 1 (um) dia útil, por meio de funcionário da empresa devidamente identificado e uniformizado e o preenchimento de Ordem, observadas as disposições constantes neste Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, ao recolher as peças no Gabinete do Ministro, deixará um comprovante de recebimento, especificando o material e a data de retirada e de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As peças deverão ser lavadas, passadas e embaladas pela empresa de forma que o transporte não altere as suas características e a qualidade do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os empregados da CONTRATADA deverão fazer a coleta e a entrega do material, devidamente identificados, e realizar a vistoria do material na presença do servidor designado para a fiscalização do contrato ou substituto, indicando os defeitos, quando existirem.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As peças deverão ser devolvidas em sacos plásticos transparentes, separadamente, permitindo-se a visualização imediata.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para a higienização dos itens deverá ser utilizado o método mais correto e seguro para que se evite danos às peças.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No recebimento e aceitação do objeto deste Instrumento serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 78, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800528, em favor da CONTRATADA.

Item	Discriminação	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Toalha de mesa, cor creme	Pç	38	304	15,90	604,20	4.833,60
2	Toalha de mesa, cor preta	Pç	17	136	15,90	270,30	2.162,40
3	Toalha de mesa, cor azul	Pç	1	8	15,90	15,90	127,20
4	Toalha de mesa	Pç	17	136	15,90	270,30	2.162,40
5	Toalha de rosto	Pç	6	48	1,90	11,40	91,20
6	Guardanapo	Pç	25	200	1,90	47,50	380,00
7	Saias de Mesa	Pç	62	496	7,00	434,00	3.472,00
R\$						1.653,60	13.228,80

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666 de 1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **2 (dois) dias úteis** da comunicação escrita do contratado;, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666 de 1993;

Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei, autorizando emissão da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á ofício de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço deste Projeto Básico, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser refeito no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação, às suas custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sendo que os custos da correção dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização das peças supracitadas no item 4.1. do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

A garantia dos serviços executados e materiais fornecidos consiste no cumprimento, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais vigentes, verificando o correto desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

1. Observar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
2. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
3. Substituir peça eventualmente danificada durante a execução dos serviços por outra com qualidade igual ou superior, ou recuperá-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da constatação e notificação do dano causado, sem ônus para o CONTRATANTE.
4. Cumprir os prazos estipulados neste Instrumento e no Projeto Básico.
5. Efetuar a vistoria nos materiais quando da entrega ao Gabinete do Ministro, juntamente com um servidor designado pela Contratante, indicando possíveis defeitos, quando existirem.
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
7. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados.
8. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
9. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas necessárias para a contratação.
10. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
11. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
12. Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria.
14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica no que tange a acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do MEC;
15. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
16. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Projeto Básico.
18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.
19. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - a) é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços;
 - b) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - c) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
 - d) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Instrumento por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 1993.
2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e informações necessárias para a observância dos serviços contratados, normas e condições contratuais.
3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Instrumento.
4. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais e orientações em todos os casos omissos.
5. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
6. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando não atenderem as disposições contratuais.
7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
8. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para correção.
9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Instrumento.
10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do artigo 67, artigo 73, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271 de 1997, será acompanhada e fiscalizada por servidor, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as estas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus encartes, na proposta e neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente e sem restrições a essa responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria MEC nº 120/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal; ou
- g) incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666 de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) no caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- i) as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- j) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura deste Instrumento, o valor de R\$ 396,86 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), o que corresponderá a 3% (três por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, Operação 010, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA NONA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança, ou a autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o Ministério da Educação não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os valores descritos neste Projeto Básico serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, comprovantes de recebimentos de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a) imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

b) imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será

anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os serviços e materiais utilizados na execução do objeto deste Instrumento deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental descritos nos incisos do artigo 6º, exceto o VI, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, instituída pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber e no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Neste sentido são pertinentes e obrigatórios a utilização de produtos biodegradáveis; fazer uso de produtos certificados pelo INMETRO como mais sustentáveis; fazer uso sempre que possível de produtos recicláveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EMILSON CRUZ CONTRATADA	NIZALVA DE SOUZA CAETANO CONTRATANTE
------------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **NIZALVA DE SOUZA CAETANO, Usuário Externo**, em 14/06/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Cruz, Coordenador(a) Geral**, em 14/06/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 14/06/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 14/06/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1595221** e o código CRC **21559DF8**.